

AVISO

**Encerramento administrativo e imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com a denominação Casa de Repouso Nossa Senhora da Graça, propriedade de Elza Maria Ferreira Frazão Louro, NISS 10750341878, sito em Rua 9 de Agosto n.º 31, Qta da Sra. da Graça, 2615-279 ALVERCA DO RIBATEJO**

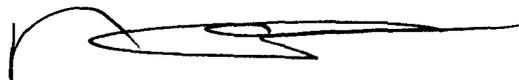
Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 19-06-2013, do Diretora do Departamento de Fiscalização, ratificado pela Deliberação n.º 127/13, de 17 de julho, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., foi determinado o encerramento administrativo imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de idosos, denominado "Casa de Repouso Nossa Senhora da Graça", propriedade de Elza Maria Ferreira Frazão Louro, NISS 10750341878, sito em Rua 9 de Agosto n.º 31, Qta da Sra. da Graça, 2615-279 ALVERCA DO RIBATEJO, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 17 de julho de 2013

P'º Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira  
*Presidente*